



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2097, DE 17 DE DEZEMBRO 2008

Obriga os Hospitais Públicos e Privados com atendimento de urgência, informar sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Data de Criação

17/12/2008

Data de Publicação

19/12/2008

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9955, de 19/12/2008

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado Idalina Onofre

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2999/2015

Texto da Lei

LEI N. 2.097, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

“Obriga os Hospitais Públicos e Privados com atendimento de urgência, informar sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados localizados no Estado do Acre, que possuam atendimento de emergência, ficam obrigados a afixar cartaz com informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Art. 2º O cartaz deverá conter as seguintes informações:

I – quem tem direito de receber o seguro: beneficiários e vítimas de acidentes de trânsito, seja o motorista, o carona ou o pedestre;

II – o prazo para requerer o pedido de indenização DPVAT é de três anos, a contar da data do acidente;

III – os valores do seguro obrigatório:

a) por causar morte;

b) por causar invalidez permanente; e

c) por resultar somente em despesas médicas e hospitalares com reembolso.

~~**IV** – o endereço de funcionamento do núcleo DPVAT, do edifício sede do DETRAN/AC, com os telefones para informações.~~

IV – o endereço de funcionamento do núcleo de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, no edifício sede do Ministério Público Estadual – MPE/AC. (Redação dada pela Lei nº 2.999, de 28/10/2015)

Art. 3º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil acesso, nos setores de emergência dos hospitais.

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre — SESACRE, suplementadas, se necessário, para o fiel cumprimento.~~

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento Geral do Estado - OGE. (Redação dada pela Lei nº 2.999, de 28/10/2015)

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da sua publicação. (Redação dada pela Lei nº 2.999, de 28/10/2015)

Rio Branco, 17 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre